
RE: Parecer Técnico - PE 273/2026 - GUAPUI

De Aline Sayuri Moritsugu Martins <moritsug@senado.leg.br>

Data Qui, 15/10/2026 22:04

Para COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>; SEPROJE - Serviço de Projetos Estratégicos <seproje@senado.leg.br>

Cc João Lucas Silva Costa <joao.silva.costa@senado.leg.br>

Prezada Pregoeira,

Verifica-se que a licitante GUAOUI apresentou proposta no valor unitário de R\$ 1.699,00, já contemplando impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos. Como comprovação da viabilidade do preço, foi apresentada nota fiscal referente ao fornecimento anterior de 30 roupeiros de aço com quatro compartimentos, pelo valor unitário de R\$ 1.100,00, objeto considerado similar ao ora licitado quanto à natureza, finalidade, processo produtivo e matérias-primas predominantes. A proposta atual, portanto, supera o preço comprovado em R\$ 599,00 por unidade, correspondente a um acréscimo aproximado de 54,45%.

Embora o armário especificado no edital do PE nº 273/2026 apresente características que oneram sua fabricação em comparação com o produto fornecido anteriormente (a exemplo do emprego de aço galvanizado, maior profundidade, espessuras mínimas das chapas, reforço estrutural da base, compartimentação interna mais detalhada, varão metálico, capacidade mínima de carga, sapatas reguláveis e pintura eletrostática em tonalidade específica), entende-se que a diferença de R\$ 599,00 por unidade constitui margem suficiente e proporcional para absorver os custos adicionais associados a essas exigências. Registra-se, ainda, que o valor proposto inclui o transporte até Brasília e todos os demais custos necessários ao integral cumprimento da contratação.

Diante do exposto, considerando a comprovação de fornecimento anterior de objeto similar pelo valor unitário de R\$ 1.100,00, a margem de 54,45% existente na proposta atual e a declaração expressa de inclusão de todos os custos diretos e indiretos, este Órgão Técnico conclui que a licitante comprovou satisfatoriamente a exequibilidade do preço unitário de R\$ 1.699,00, não se identificando, sob o aspecto técnico, óbice à aceitação da proposta.

Atenciosamente,

Aline Sayuri Moritsugu Martins

Senado Federal | Secretaria de Polícia | Serviço de Treinamento e Projetos

Anexo II | subsolo

Telefone: +55 (61) 3303-4513



De: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Enviado: quinta-feira, 15 de outubro de 2026 14:53

Para: Aline Sayuri Moritsugu Martins <moritsug@senado.leg.br>; SEPROJE - Serviço de Projetos Estratégicos <seproje@senado.leg.br>

Cc: João Lucas Silva Costa <joao.silva.costa@senado.leg.br>

Assunto: RE: Parecer Técnico - PE 273/2026 - GUAPUI

Prezados colegas,

Seguem novos documentos enviados pela empresa GUAPUI para comprovação da exequibilidade da proposta, para análise e parecer.

A reabertura do certame está agendada para AMANHÃ, 16/10, às 09h. Caso não seja possível finalizar a análise até esse horário, solicito que seja informado, para que possamos proceder à nova suspensão do certame.

Atenciosamente,

Juliana Sá de Almeida Bezerra

Agente de Contratação

Senado Federal | SADCON | COPEL

Av. N2 | Bloco 16 | Sala 28 | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-3102

julianas@senado.leg.br

De: Aline Sayuri Moritsugu Martins <moritsug@senado.leg.br>

Enviado: quarta-feira, 14 de outubro de 2026 22:46

Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>; SEPROJE - Serviço de Projetos Estratégicos <seproje@senado.leg.br>

Cc: João Lucas Silva Costa <joao.silva.costa@senado.leg.br>

Assunto: RE: Parecer Técnico - PE 273/2026 - GUAPUI

Prezada Pregoeira,

Após análise da documentação complementar apresentada pela empresa GUAPUI, verificamos que a licitante encaminhou declaração afirmando que os produtos constantes das notas fiscais nº 5.838 e nº 5.891 possuem as mesmas características técnicas do objeto previsto no Edital.

Entretanto, observa-se que a declaração apresentada reproduz, mais uma vez, as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, sem apresentar documentação adicional que permita verificar efetivamente as características dos armários comercializados nas referidas notas fiscais.

A análise técnica do objeto licitado evidencia tratar-se de mobiliário desenvolvido para atender necessidades específicas da Secretaria de Polícia do Senado Federal, contendo conjunto particularizado de requisitos relacionados a dimensões, compartimentação interna, elementos estruturais, espessuras mínimas das chapas metálicas, sistema de ventilação, varão para acondicionamento de vestimentas operacionais, pintura na cor Pantone 540C e demais características construtivas expressamente definidas nas especificações técnicas do certame. As especificações do edital demonstram que o objeto não corresponde a armário padronizado normalmente encontrado no mercado, mas sim a solução customizada concebida para atender às necessidades específicas da Polícia do Senado Federal.

Nesse contexto, causa surpresa a declaração apresentada pela licitante no sentido de que teria fornecido anteriormente, por preços semelhantes, produto com a mesma descrição constante do edital. Embora este órgão técnico não disponha de elementos conclusivos para afirmar a falsidade da declaração, seu conteúdo revela-se aparentemente inverossímil, considerando o elevado grau de customização do objeto licitado e a reduzida probabilidade de que produtos com especificações tão particulares tenham sido fornecidos anteriormente em condições equivalentes.

Ademais, as notas fiscais apresentadas registram apenas o fornecimento de "ARMÁRIO DE AÇO INSALUBRE 04 PORTAS", sem detalhamento suficiente das características técnicas do produto efetivamente fornecido. Não constam dos documentos elementos aptos a comprovar dimensões, compartimentação interna, espessuras de chapas, reforços estruturais, sistema de ventilação, acabamento, cor ou quaisquer outras características que permitam concluir, de forma objetiva e inequívoca, que os itens faturados possuíam especificações equivalentes ou comparáveis às exigidas pelo edital.

Dessa forma, os documentos apresentados não permitem verificar se os preços praticados nas operações indicadas decorreram efetivamente do fornecimento de produtos com complexidade construtiva, materiais empregados e requisitos de desempenho equivalentes aos previstos nesta contratação.

Cumpre registrar também que o fato de a licitante ser fabricante dos produtos ofertados constitui circunstância potencialmente favorável à obtenção de ganhos de eficiência produtiva e redução de custos. Entretanto, a condição de fabricante, isoladamente considerada, não afasta a presunção de inexecutabilidade decorrente da expressiva diferença entre o valor ofertado e o valor estimado pela Administração, tampouco substitui a necessidade de comprovação objetiva da viabilidade econômico-financeira da proposta.

Assim, sob a ótica estritamente técnica, manifesta-se este OT pela não aceitação da comprovação de exequibilidade apresentada, por insuficiência de elementos capazes de demonstrar a viabilidade econômica da proposta e a efetiva capacidade de fornecimento do objeto licitado em conformidade com todas as exigências editalícias.

Atenciosamente,

Aline Sayuri Moritsugu Martins

Senado Federal | Secretaria de Polícia | Serviço de Treinamento e Projetos

Anexo II | subsolo

Telefone: +55 (61) 3303-4513



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

De: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Enviado: quarta-feira, 14 de outubro de 2026 15:17

Para: SEPROJE - Serviço de Projetos Estratégicos <seproje@senado.leg.br>

Cc: João Lucas Silva Costa <joao.silva.costa@senado.leg.br>; Aline Sayuri Moritsugu Martins <moritsug@senado.leg.br>

Assunto: RE: Parecer Técnico - PE 273/2026 - GUAPUI

Prezados colegas, boa tarde.

Em complementação às notas fiscais, a empresa enviou a declaração em anexo para corroborar com a comprovação de exequibilidade da proposta.

No chat do certame, a empresa ratificou ser fabricante dos armários, ressaltando os documentos já enviados (declaração de fabricante e de exequibilidade).

Ressalto, ainda, que a reabertura do certame está agendada para AMANHÃ, 15/10, às 14h. Caso não seja possível finalizar a análise até esse horário, solicito que seja informado, para que possamos proceder à nova suspensão do certame.

Atenciosamente,

Juliana Sá de Almeida Bezerra

Agente de Contratação

Senado Federal | SADCON | COPEL

Av. N2 | Bloco 16 | Sala 28 | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-3102

julianas@senado.leg.br

De: SEPROJE - Serviço de Projetos Estratégicos <seproje@senado.leg.br>

Enviado: quarta-feira, 14 de outubro de 2026 09:50

Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Cc: João Lucas Silva Costa <joao.silva.costa@senado.leg.br>; Aline Sayuri Moritsugu Martins <moritsug@senado.leg.br>; SEPROJE - Serviço de Projetos Estratégicos <seproje@senado.leg.br>

Assunto: RES: Parecer Técnico - PE 273/2026 - GUAPUI

Prezados, bom dia!

Após análise da documentação apresentada pela empresa GUAPUI, informamos que, quanto às especificações técnicas do objeto, a proposta reproduz integralmente a descrição constante do Edital, assumindo o compromisso de fornecimento do produto conforme os requisitos estabelecidos no certame. Dessa forma, **não identificamos óbices à aceitabilidade técnica da proposta.**

Entretanto, quanto à comprovação da exequibilidade, verificamos que a licitante apresentou declaração afirmando a viabilidade de sua proposta, acompanhada de duas notas fiscais referentes ao fornecimento de armários de aço.

Ocorre que as notas fiscais apresentadas, de nº 5.838 e nº 5.891, contêm apenas a descrição genérica “**ARMÁRIO DE AÇO INSALUBRE 04 PORTAS**”, sem informações acerca das dimensões, compartimentação interna, espessura das chapas, materiais empregados e demais características construtivas dos produtos comercializados.

Dessa forma, **não é possível verificar se os armários constantes das notas fiscais possuem características técnicas equivalentes ou semelhantes às exigidas nesta contratação**, especialmente considerando que o objeto pretendido pela Administração possui dimensões e configurações específicas. Assim, os valores apresentados podem corresponder a produtos com características construtivas distintas, inclusive de menor porte ou complexidade de fabricação.

Diante disso, entendemos que **a documentação apresentada não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta**, sendo necessário que a licitante apresente documentação complementar que permita identificar as características técnicas dos produtos constantes das notas fiscais e verificar sua efetiva comparabilidade com o objeto licitado.

Atenciosamente,

João Lucas Silva Costa

Policial Legislativo do Senado Federal

Senado Federal | Secretaria de Polícia | Serviço de Projetos Estratégicos

Anexo II | subsolo

Telefone: +55 (61) 3303-2175



De: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Enviada em: terça-feira, 13 de outubro de 2026 12:02

Para: SEPROJE - Serviço de Projetos Estratégicos <seproje@senado.leg.br>; João Lucas Silva Costa <joao.silva.costa@senado.leg.br>; Aline Sayuri Moritsugu Martins <moritsug@senado.leg.br>

Assunto: Parecer Técnico - PE 273/2026 - GUAPUI

Caros colegas, bom dia!

Encaminho, para conhecimento e emissão de parecer técnico, documentação encaminhada pela primeira classificada na Contratação nº 273/2026 - Pregão Eletrônico.

A exequibilidade da proposta também deverá ser objeto de análise e parecer, uma vez que o valor ofertado pela empresa, corresponde a menos de 50% do valor global estimado.

Ressalto, ainda, que a reabertura do certame está agendada para AMANHÃ, 14/10, às 14h. Caso não seja possível finalizar a análise até esse horário, solicito que seja informado, para que possamos proceder à nova suspensão do certame.

Atenciosamente,

Juliana Sá de Almeida Bezerra

Agente de Contratação

Senado Federal | SADCON | COPEL

Av. N2 | Bloco 16 | Sala 28 | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-3102

julianas@senado.leg.br
